



DIRLEG	Fl.
--------	-----

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 1

ao Projeto de Lei n.º 409/2022

Autoriza a concessão de subsídio mensal ao transporte público coletivo, convencional e suplementar, de passageiros por ônibus e ao serviço público de transporte por táxi lotação do Município.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 11.367, de 1º de julho de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio, no valor máximo total de R\$237.500.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), no período de abril de 2022 a março de 2023, ao sistema municipal de transporte público coletivo, convencional e suplementar, de passageiros por ônibus e ao serviço público municipal de transporte por taxi lotação, nos termos desta lei, do inciso II do art. 198 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte - LOMBH - e do art. 23 da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.”

Art. 2º - Fica alterado o caput do art. 10 da Lei nº 11.367, de 1º de julho de 2022 e acrescidos o §1º e os incisos I e II e o §2º:

“Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar em até R\$5.900.000,00 (cinco milhões e novecentos mil reais) o subsídio aos permissionários do serviço de transporte público coletivo suplementar e táxi lotação, previsto em legislação específica.

PR. JCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA 07/10/22
HORA 13:16:18



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

§1º - O subsídio previsto no caput será repassado ao transporte público suplementar e ao táxi lotação, observando os seguintes valores:

I – R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para o serviço de transporte público coletivo suplementar;

II – R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para o serviço de transporte por táxi lotação.

§2º - Constitui o serviço de táxi lotação a modalidade destinada à prestação do serviço de táxi com tarifa fixa, lotação máxima e rota definida, nos termos definidos em ato próprio da BHTRANS.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2022.

Bruno Miranda
Vereador - PDT
Líder de Governo

Assinado de forma digital por BRUNO
MARTUCHELE DE SALES:03719403629
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipia v5, ou=22882751000111,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=BRUNO MARTUCHELE DE
SALES:03719403629
Dados: 2022.10.07 13:13:53 -03'00'

Vereador Bruno Miranda - PDT
Líder de Governo

[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)**RELATÓRIO**▼ **RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura , em conformidade com MP 2.200-2/2001**

Data de verificação 07/10/2022 16:17:54 UTC
Versão do software 2.9-116-g0696ee4

▼ **Informações do arquivo**

Nome do arquivo Emenda substitutivo PL- 409-22 v0510.pdf
Resumo SHA256 do arquivo 6ce7aa3a1cee361e1df0b1234801423ae2ef89d533
484571617f9468b37aaa3a
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1
Quantidade de assinaturas ancoradas 1

▼ **Assinatura por CN=BRUNO MARTUCHELE DE SALES:***194036**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR**▼ **Informações da assinatura**

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura October 7, 2022 at 4:13:53 PM UTC
Status dos atributos Aprovados

▶ **Informações do assinante**▶ **Caminho de certificação**▶ **Atributos**

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM 17/10/22
EXP-187
Responsável pela distribuição